

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa seguradora para a emissão de Apólices de Seguro Garantia Setor Público Demandas Judiciais, a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015; da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-II; da Consolidação das Leis do Trabalho; da Circular SUSEP nº 662/2022; do Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019; da Portaria nº 164 de 27 de fevereiro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; bem como demais normativos pertinentes.
- 1.2. O objeto da presente licitação será dividido em sete lotes, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.
- 1.3. As seguradoras, que participarem dos lotes um ao sete, devem estar cientes que poderão garantir quaisquer demandas judiciais ou administrativas em que a CEDAE seja parte referentes a qualquer matéria do direito, devendo a seguradora respeitar as normativas indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência e as demais pertinentes com o objeto.
- 1.4. Não será admitida a realização de cosseguro para adjudicação dos lotes.
- 1.5. Para os fins deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:
- a) **CONTRATANTE:** Tomadora do seguro (CEDAE);
 - b) **CONTRATADA:** Seguradora que será contratada;
 - c) **SEGURADO:** Credor a quem se destina a garantia, que serão denominados em duas categorias, conforme disposto na Circular SUSEP nº 662/2022;
 - d) **SEGURADO SETOR PÚBLICO:** É aquele que objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas em função de:
 - 1. processos administrativos;
 - 2. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
 - 3. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa;
 - 4. regulamentos administrativos;

- e) **SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA:** Valor segurado igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%;
- f) **SEGURO GARANTIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL:** Valor segurado igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.177/1991 e pela Instrução Normativa nº 03 do TST e Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);
- g) **SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL E AÇÕES ANTIEXACIONAIS:** Modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores com os encargos e os acréscimos legais previstos, que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais de natureza tributária ou fiscal e de execução fiscal;
- h) **SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL:** Modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrado de dívidas inscritas em dívida ativa da União Federal (DAU), Estado e Municípios;
- i) **SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL:** Modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de natureza cível;
- j) **SINISTRO:** O inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;
- k) **CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA:** obrigação da Seguradora de renovar a pedido do segurado a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial ou administrativo garantido.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Em virtude do grande número de processos judiciais e administrativos em que a CEDAE é parte, e que demandam garantia do juízo para apresentação da defesa/recurso pertinente, dentre outras hipóteses processuais, o desembolso de valores controversos não se revela a estratégia mais eficiente à adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia.

Nos termos da legislação vigente, em regra, a garantia deve ser realizada através de depósito em dinheiro (por exemplo: art. 835 do CPC e art. 9º da Lei 6830/1980). Contudo, em que pese o depósito em dinheiro possua preferência na ordem estabelecida, o Seguro Garantia Judicial é a modalidade securitária que se apresenta como a alternativa mais eficiente ao depósito judicial e à penhora de bens, no intuito de mitigar a imobilização de recursos financeiros por prazos alargados,

possibilitando, assim, uma melhor gestão do fluxo de caixa da Companhia, sem prejuízo ao manejo desses recursos em investimentos.

A partir da dicção do art. 835, §1º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 9º, II, da Lei 6.830/1990 (aplicáveis também às execuções trabalhistas – art. 889 da CLT) é possível que a garantia para discussão da dívida seja realizada por meio de seguro. Tal medida vem sendo amplamente utilizada por empresas dos mais diversos portes, tendo sido aceita pelos Tribunais, não só para evitar o desembolso em novos depósitos, mas também à substituição daqueles já realizados nos casos em que essa alternativa se mostre viável e vantajosa.

Ademais, o seguro garantia é uma ferramenta largamente utilizada em todos os tipos de garantias contratuais por ser financeiramente mais econômica que as demais alternativas.

Nesse contexto, a utilização das modalidades de seguro garantia proporcionará uma expressiva vantagem, haja vista que a CEDAE deixará de comprometer seus ativos financeiros para garantir débitos controvertidos em processos judiciais e administrativos; evitando, assim, a manutenção de valores expressivos estagnados em depósitos ou cauções, o que se mostra extremamente nocivo ao fluxo de caixa, sobretudo se comparada aos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Realização de registro de preços para a contratação dos serviços de seguro garantia setor público, garantia judicial ou em processo administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 07 (sete) lotes conforme definido no item 4:

3.1.1. A cobertura destas modalidades é limitada ao valor da garantia cuja condenação ou o acordo não tenham sido adimplidos pela CONTRATANTE.

3.2. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações em processos judiciais, incluindo multas e indenizações, com possibilidade de emissão de seguro garantia para parcelamentos fiscais, sendo o seguro utilizado também em substituição a depósitos em espécie que a CEDAE já tenha realizado ou que necessite realizar no trâmite de processos judiciais/administrativos.

- 3.3. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias aos interesses da CEDAE, limitadas ao valor até que seja atingido o patamar limite do lote adjudicado pela seguradora.
- 3.4. Na hipótese dos lotes serem adjudicados por seguradoras e taxas diferentes, serão contratados primeiramente os lotes de menores taxas e somente após o seu exaurimento será contratado o subsequente, salvo nos casos em que a garantia for superior ao lote de menor taxa, passando ao uso do lote que comportar a garantia desejada.
- 3.5. Caso o valor da demanda judicial supere o limite disponível de um lote, poderão ser utilizados quantos lotes forem necessários para garantir o juízo, admitindo-se cosseguro para complementar a integralização da cobertura.
- 3.6. O valor de cada APÓLICE emitida será determinado pela CEDAE cuja importância segurada será deduzida do limite do capital disponibilizado no lote até que seja exaurido pelas apólices contratadas.

4. VALOR DE REFERÊNCIA A SER SEGURADO

DESCRIÇÃO	LIMITES DE GARANTIA POR MODALIDADE
LOTE 01: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
LOTE 02: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
LOTE 03: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
LOTE 04: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
LOTE 05: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
LOTE 06: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

LOTE 07: SEGURO GARANTIA: SEGURADO SETOR PÚBLICO DEMANDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
--	--

4.1. A contratação de seguros dará direito à CONTRATANTE à emissão de apólices individualizadas durante a vigência do contrato, sempre respeitando o limite máximo da garantia do lote.

4.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer valor a título de prêmio além daqueles decorrentes das apólices solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, desde que não tenham sido canceladas nas hipóteses descritas no item 13.

5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual será a própria apólice de acordo com o Art. 758 da Lei 10.406, Código Civil. Deverá constar no corpo da apólice cláusula que preveja que esta será integrada também pelas disposições constantes no termo de referência e no edital, especialmente as cláusulas obrigatórias conforme a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

6.2. O prazo de vigência de cada apólice oriunda da ata será variável, dependendo da modalidade do seguro, havendo cláusula de renovação automática como obrigação da seguradora. A avaliação do prazo de vigência para cada apólice competirá à CEDAE e observará as rotinas do mercado de seguros, de acordo com respectivas demandas do CONTRATANTE, sempre alinhadas com as regras da SUSEP, da Portaria nº164/14 da PGFN, do Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT:

6.2.1. Quando se tratar de demanda tributária, a vigência será de no mínimo 2 (dois) anos, no seguro garantia judicial para execução fiscal/demandas tributárias e fiscais; ou igual ao prazo de duração do parcelamento no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal;

6.2.2. Quando se tratar de demanda trabalhista, a vigência será de no mínimo 3 (três) anos.

6.2.3. Quando se tratar de demanda cível, a vigência poderá ser de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, conforme a necessidade da área demandante.

6.3. A data do término do prazo de vigência da apólice será no mesmo dia e mês da data de início.

6.4. A seguradora deverá comunicar à CONTRATANTE a proximidade do término de vigência da apólice com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 9º, III, da Circular SUSEP 662/2022.

7. TAXA ANUAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será a menor taxa anual apresentada nos respectivos lotes deste Termo de Referência, respeitadas as demais condições.

7.2. O valor da proposta não deverá computar o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF haja vista a imunidade tributária da Companhia.

7.3. No preço devem ser considerados todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos.

7.4. A taxa ofertada pelo licitante a ser aplicada às importâncias seguradas será registrada na ata de registro de preços.

7.4.1. A taxa será aplicada ao valor de cada importância segurada das apólices a serem emitidas, para determinação do prêmio correspondente.

8. FRANQUIAS

Não existirão franquias nas apólices a serem contratadas.

9. TIPOS DE EMISSÕES DAS APÓLICES

8.1. As Apólices poderão ser eletrônicas ou em meio físico, conforme solicitação da CEDAE.

8.2. As Apólices eletrônicas poderão ser disponibilizadas através de plataforma digital da CONTRATADA.

8.3. As Apólices eletrônicas deverão ser acompanhadas das respectivas certificações de suas autenticidades.

8.4. As Apólices emitidas em meio físico deverão observar o que for exigido para a eficácia da garantia ofertada.

8.5. A CEDAE não pagará qualquer custo de emissão das apólices.

9. PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES

A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido formal de emissão pela CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS APÓLICES

10.1. As apólices emitidas em meio físico deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida Presidente Vargas 2655 / 7º andar – Ala Guandu
A/C da Gerência do Contrato – Diretoria Jurídica
Cidade Nova / Rio de Janeiro /RJ

11. COBERTURA E CLAUSULADO DAS APÓLICES

11.1. O clausulado das apólices do seguro garantia deve seguir as determinações da Circular SUSEP nº 662/2022, seus anexos e outras normas SUSEP que venham a substituí-las, não podendo, contudo, conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto a sua firmeza.

11.2. A cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações da CONTRATANTE, limitada à vigência das apólices.

11.3. Ao final do prazo de vigência da apólice, não havendo a substituição por outra devidamente aceita pelo juízo, a garantia permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra devidamente aceita pelo juízo,

independentemente de pedido expresso de renovação do prazo nela previsto, respeitados os critérios previstos na cláusula de cancelamento no item 13.

11.4. A apólice será prorrogada ao final de sua vigência pela taxa estabelecida na ocasião da contratação, podendo ser negociada a redução da taxa, conforme Art. 199 do RILC.

11.5. Caso haja possibilidade de substituição da apólice pelo CONTRATANTE, conforme regras dos tribunais, ou constantes de normativas editadas pelas procuradorias federal, estadual e municipais, a prorrogação ao final da vigência da apólice dependerá da demonstração da vantajosidade da taxa para a CONTRATANTE, sobretudo se existente outra ata de registro de preço ou contrato vigentes.

11.6. As apólices de seguros de garantia – Segurado Setor Público – deverão observar além dos requisitos previstos pela SUSEP, aqueles estabelecidos pelo Código de Processo Civil, bem como os atos normativos emitidos pelos Tribunais ou outros órgãos que versem acerca dessa modalidade de garantia.

11.7. As apólices de seguros de natureza tributária, além de atender às normas da Circular SUSEP nº 662/2022, deverão respeitar o disposto na Portaria nº 164 de 27 de fevereiro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como outras normativas editadas pelas procuradorias estadual e municipais.

11.8. As apólices de seguros de natureza trabalhista, além de atender às normas da Circular SUSEP nº 662/2022, deverão respeitar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019.

12. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA(S) APÓLICE(S)

12.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA uma ficha com as informações a respeito da garantia necessária, por meio eletrônico, devendo ser emitida a minuta da apólice, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para conferência e aprovação pelo Gerente do Contrato.

12.2. Após a aprovação da minuta pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a apólice no mesmo prazo de 24h (vinte e quatro horas).

13. CANCELAMENTO DA APÓLICE

13.1. Nos casos de emissão de apólices de Seguro Garantia – Segurado Setor Público, a CONTRATADA deve permanecer no risco independente do pedido de renovação até que a demanda se conclua.

13.2. A extinção da garantia poderá ocorrer caso a CONTRATANTE e a CONTRATADA manifestem não subsistir o risco a ser assumido; até que haja substituição da garantia ofertada por outra idônea aceita pelo Juízo; ou, ainda, caso haja decidido pelo Juízo pela desnecessidade da garantia, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

13.3. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

13.3.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV do item 13.3, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

13.4. A CEDAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão das Apólices de garantia para solicitar o cancelamento desta, por interesse da CEDAE, sem a cobrança de Prêmio.

13.5. Além da hipótese prevista no item 13.3, o cancelamento da apólice poderá ser feito pela CONTRATANTE a qualquer tempo, **de comum acordo entre as partes**, ainda que decorrido o prazo estabelecido no item 13.4, caso em que importará a devolução proporcional do prêmio adimplido, nos termos das regras de mercado.

13.6. Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro sem a prévia e razoável justificativa da CONTRATADA, e com o respectivo aceite da CONTRATANTE e do SEGURADO, sempre respeitadas as normas previstas neste Termo de Referência.

14. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

14.1. O capital segurado deverá ser corrigido pelos mesmos índices aplicáveis ao débito em que a Apólice foi oferecida como garantia ou pela forma contratualmente estabelecida.

14.2. Nos casos estabelecidos no item 16, o valor do Prêmio poderá sofrer alteração em razão da atualização monetária anual dos processos incidentes sobre a importância segurada, respeitada a taxa oferecida pela proposta vencedora do respectivo lote, devendo o ajuste ocorrer mediante endosso.

15. **PAGAMENTO DE SINISTROS**

15.1. A ocorrência de SINISTRO gera a obrigação de pagamento de indenização pela CONTRATADA, após o aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada.

15.2. Recebida a intimação do Juízo, a CONTRATADA emitirá comunicação à CONTRATANTE por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Gerente do contrato, o qual confirmará o recebimento.

15.3. Com o fim da controvérsia do débito garantido, caracterizado o sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor determinado em decisão judicial/administrativa no prazo de até 12 horas do prazo final.

16. **PAGAMENTO DE PRÊMIO**

16.1. Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da apólice, desde que aceito pelo Segurado e deferido definitivamente pelo juízo.

16.2. Quando ocorrer o resgate da Apólice por encerramento da obrigação, a CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento do valor decorrente da proporcionalidade do pagamento do seu Prêmio, entre a data do resgate e o vencimento da apólice, de acordo com as práticas do mercado.

16.3. O crédito mencionado no item 16.2 deverá ser liquidado através de depósito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATANTE, conforme dados informados no contrato, com prazo máximo de pagamento de 30 (trinta) dias da apresentação da cobrança junto à CONTRATADA.

16.4. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 16.3 os créditos mencionados serão liquidados através de glosas aplicadas nos pagamentos de Prêmios devidos pela CONTRATANTE, se houver.

17. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

17.1. A CONTRATANTE assinará o Contrato de Contragarantia (CCG) de acordo com as práticas de mercado e as regulamentações da SUSEP.

17.2. O Contrato de Contragarantia ficará vinculado à vigência da ata de registro de preços, sem prejuízo das obrigações assumidas em relação às apólices emitidas durante a sua vigência.

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a não transferir a terceiros, exceto aqueles relacionados à operação, tais como todo o mercado ressegurador, empresas de digitalização, funcionários terceirizados, as informações tecnológicas e/ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem repassadas.

18.2. Somente se admitirá como motivos de exceção à obrigatoriedade do sigilo e da confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era conhecida pela CONTRATADA anteriormente à efetivação da relação comercial entre as PARTES;
- b) Houver prévia e expressa anuência do TOMADOR, da liberação da obrigação;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente da relação comercial mantida entre as PARTES;
- d) Determinação judicial e/ou das autoridades competentes para conhecimento destas informações;
- e) A informação não marcada como “confidencial”;

f) A informação consta de documento de conhecimento público, como escrituras públicas, publicações na imprensa, informações prestadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou de autos de processos judiciais ou procedimentos administrativos.

18.3. No caso de violação comprovada deste item, a CONTRATADA estará sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na Legislação brasileira.

19. **APLICABILIDADE**

Aplicam-se as obrigações assumidas pela CEDAE em âmbito nacional.

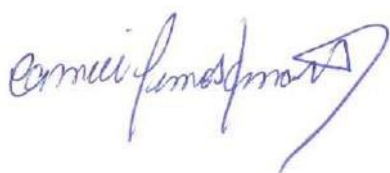
20. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

20.1. O valor limite atribuído aos lotes descrito neste Termo de Referência é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência;

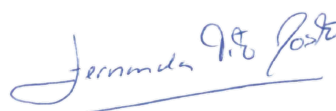
20.2 Não há registros de sinistros na Companhia desta modalidade de seguro.

20.3 A CONTRATADA, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encaminhará ao Gerente do Contrato o nome e contato de dois funcionários que serão os pontos focais para atendimento às demandas da CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.



CAMILE LEMOS DE MATOS
ADVOGADA



FERNANDA TITO COSTA
GERENTE JURÍDICA DE GESTÃO